



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 067/2010

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente Para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Junho de 2010, aprovou por unanimidade de votos dos Vereadores presentes à Sessão e ela **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 212.628,17 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para a Construção, Reforma e ampliação das Escolas do Município, Reforma do Prédio do PETI e Reforma do Prédio do CRÁS.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Rubrica: 12.361.1023.1003 – Construção, Reforma e ampliação de Unidades Escolares

Valor: R\$ 156.745,59

Elementos de Despesas:

3390.39.....	R\$	150.838,55
3390.39.....	R\$	5.907,04
Total.....	R\$	156.745,59

Fontes: Recursos do FDE – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e Tesouro Municipal respectivamente.

Finalidade: Despesas com a Construção, Reforma e ampliação de Unidades Escolares.

02.100 – Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica: 08.244.1033.2053 – Reforma do Prédio do CRAS

Valor: R\$ 39.277,69



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor no valor de R\$ 212.628,17 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para a Construção, Reforma e ampliação das Escolas do Município, Reforma do Prédio do PETI e Reforma do Prédio do CRAS.

02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Rubrica: 12.361.1023.1003 – Construção, Reforma e ampliação de Unidades Escolares

Valor: R\$ 156.745,59

Elementos de Despesas:

3390.39.....	R\$	150.838,55
3390.39.....	R\$	5.907,04
Total.....	R\$	156.745,59

Fontes: Recursos do FDE – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e Tesouro Municipal respectivamente.

Finalidade: Despesas com a Construção, Reforma e ampliação de Unidades Escolares.

02.100 – Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica: 08.244.1033.2053 – Reforma do Prédio do CRAS

Valor: R\$ 39.277,69

Elementos de Despesas:

3390.39.....	R\$	33.370,65
3390.39.....	R\$	5.907,04
Total.....	R\$	39.277,69

Fontes: Recursos do FDE – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e Tesouro Municipal respectivamente.

Finalidade: Despesas com a Reforma do Prédio do CRAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 212.628,17 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para a Construção, Reforma e ampliação das Escolas do Município, Reforma do Prédio do PETI e Reforma do Prédio do CRAS.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos proveniente do FDE – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e do Tesouro Municipal através de recursos próprios do Município (FPM e/ou ICMS) se houver necessidade de contrapartida

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana de Mangueira – PB, 04 de Junho de 2010.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO
Prefeita Municipal

02.100 – Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica: 08.243.1037.2054 – Reforma do Prédio do PETI

Valor: R\$ 16.604,89

Elementos de Despesas:

3390.39.....	R\$	10.697,85
3390.39.....	R\$	5.907,04
Total.....	R\$	16.604,89

Fontes: Recursos do FDE – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e Tesouro Municipal respectivamente.

Finalidade: Despesas com a Reforma do Prédio do PETI.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.


IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana de Mangueira – PB, 04 de Junho de 2010.


TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO
Prefeita Municipal

Elementos de Despesas:

3390.39.....	R\$	33.370,65
3390.39.....	R\$	5.907,04
Total.....	R\$	39.277,69

Fontes: Recursos do FDE – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e Tesouro Municipal respectivamente.

Finalidade: Despesas com a Reforma do Prédio do CRAS

02.100 – Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica: 08.243.1037.2054 – Reforma do Prédio do PETI

Valor: R\$ 16.604,89

Elementos de Despesas:

3390.39.....	R\$	10.697,85
3390.39.....	R\$	5.907,04
Total.....	R\$	16.604,89

Fontes: Recursos do FDE – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA e Tesouro Municipal respectivamente.

Finalidade: Despesas com a Reforma do Prédio do PETI

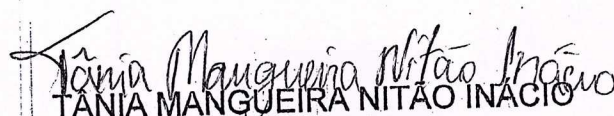
Art. 2º O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana de Mangueira – PB, 04 de Junho de 2010.


TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO
Prefeita Municipal